



Estado do Tocantins  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO  
CNPJ: 02.087.211/0001-39  
ADM: 2021/2024

DIRLEG-AL

Fls. 07

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

OFÍCIO Nº 043/2021.

Xambioá, TO, 19 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
PALMAS - TOCANTINS

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 27/04/2021

**ASSUNTO:** Encaminha Decreto nº 029/2021 que declara estado de calamidade pública no território do Município de Xambioá/TO no exercício 2021.

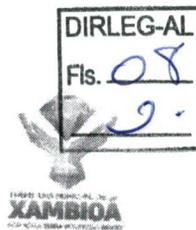
Excelentíssimo Presidente,

A par de cumprimenta-lo, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na condição de Prefeita do Município de Xambioá/TO, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual o *Decreto Municipal nº029/2021, de 19 de abril de 2021*, pelo qual declara estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Xambioá/TO no exercício de 2021, em premente enfrentamento ao COVID - 19 (Novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotado após a publicação do Decreto nº 6.202, de 22 (vinte e dois) de janeiro de 2021 (dois mil e um), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "É prorrogado, até 30 de junho de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020".



Estado do Tocantins  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO**  
CNPJ: 02.087.211/0001-39  
ADM: 2021/2024



Ademais, considerando o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus COVID - 19, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como, no Município de Xambioá/TO, tornou-se ainda mais necessário a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**